



CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 43.102.302/0001-83
NIRE 35.300.574.664

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2024, às 11h (onze horas), na sede social da CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A. (a “Companhia”), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, bairro Vila Gertrudes, CEP 04705-080.
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Por indicação dos presentes foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. **Alexandre Villas Boas**, que convidou o Sr. **Rafael Pereira de Oliveira** para secretariá-lo.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do §4º, artigo 124, da Lei nº 6.404 de 1976 (a “LSA”), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar e discutir sobre as seguintes matérias: (i) aumento do capital social da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES:**
 - (i) Os acionistas aprovam, por unanimidade, sem ressalvas e oposições, o aumento do capital social da Companhia atualmente de R\$ 10.018,00 (dez mil e dezoito reais) para R\$ R\$ 10.019,00 (dez mil e dezenove reais) mediante a emissão de 1 (uma) nova ação pelo preço de emissão de R\$ 36.972,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais), conforme o Boletim de Subscrição (Anexo III).
 - a) Nos termos do parágrafo único do art. 14 da LSA, fixam os acionistas que parte do preço de emissão, o equivalente a R\$ 36.971,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e um reais), será destinado à formação de reserva de capital da Companhia, e a diferença do valor aportado, de R\$ 1,00 (um real), destinados à conta do capital social.
 - (ii) Diante do aumento de capital descrito no item “i” acima, os acionistas aprovam a alteração da redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

JUCESP
09 01 25

"Artigo 5º. O capital social é de R\$ 10.019,00 (dez mil e dezenove reais), divididos em 10.019 (dez mil e dezenove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

(iii) Por fim, tendo em vista as deliberações acima, os acionistas resolveram aprovar a nova redação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na íntegra com a redação que lhe é dada no Anexo I.

6. ENCERRAMENTO: Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra aos presentes e, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do artigo 130 da LSA, que, representando o sumário dos fatos, foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente da Mesa Sr. **Alexandre Villas Boas**; pelo Secretário da Mesa Sr. **Rafael Pereira de Oliveira**, bem como por todos os acionistas, a saber: (i) JL Participações Ltda.; (ii) Qubit Marketplace Distribuidora e Comércio Ltda.; (iii) Sol Participações Societárias Ltda.; (iv) Luna Participações Societárias Ltda.; (v) José Hipólito Correia Costa; (vi) Vitória Administração de Participações Ltda.; (vii) Cunha Administração de Participações Ltda.; (viii) Pegas Holding Ltda.; (ix) Orlando Pontes Magalhães; (x) Okajima Distribuição e Comércio Ltda.; (xi) Medeiros Participações Societárias Ltda; e (xii) Marcelo Henrique Esteves Moura.

A presente certidão é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia.

São Paulo - SP, 05 de agosto de 2024.

Mesa:

Alexandre Villas Boas
Presidente da Mesa

Rafael Pereira de Oliveira
Secretário da Mesa



D4Sign
07/01/25

ANEXO I

[À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
CID – Centro de Inovação em Distribuição S.A., realizada em 05 de agosto de 2024]

CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ 43.102.302/0001-83

NIRE 35.300.574.664

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

Artigo 1º. CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, bairro Vila Gertrudes, CEP 04705-080.

Parágrafo Único. A Companhia pode instalar, transferir ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer outro ponto do território nacional ou no exterior, obedecidas as formalidades da legislação aplicável, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário); e licenciamento, agenciamento, locação, intermediação e registro de obras e direitos de propriedade intelectual, de desenhos industriais, de patentes, de marcas e de produtos e serviços por conta própria ou de terceiros no Brasil e no exterior, em todas as classes de produtos serviços previstos na Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice adotada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ R\$ 10.019,00 (dez mil e dezenove reais), divididos em 10.019 (dez mil e dezenove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com emissão de ações ordinárias nominativas (“Capital Autorizado”),

DUCEB
07 01 25

independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão, preço, prazo e a forma de integralização, sem obrigatoriedade de guardar proporção com as ações já existentes.

§2º. Dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar pela emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

§3º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento do limite do Capital Autorizado, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Artigo 6º. Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§1º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§2º. As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas na proporção de suas participações no capital social da Companhia.

§3º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital.

§4º. O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, mas na conversão desses títulos em ações, ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência.

CAPÍTULO III DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 7º. Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas em relação a terceiros a partir do momento em que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social serão nulos de pleno direito.

DUPLICATA
07 01 20

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 11 (onze) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.

§1º. A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato, observado o mínimo de 03 (três).

§2º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

§3º. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente à sua eleição, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

§4º. O membro do Conselho de Administração, deverá se declarar impedido, quando tenha interesses conflitantes com os da Companhia, mediante a entrega de carta direcionada ao presidente do Conselho de Administração, explicitando os motivos que o levaram a se declarar impedido. Após o recebimento da carta pelo Presidente do Conselho, este colocará em votação frente aos demais membros a vedação ao acesso a informações ou participações em reuniões do Conselho de Administração sobre os temas os quais tenham levado o membro do conselho a se declarar impedido.

§5º. Caso algum membro do Conselho de Administração suspeite que há conflito de interesses

01098
07 01 25

entre algum outro membro do Conselho e algum tema abordado em Reuniões do Conselho, quando não respeitado o § 4º, do Art. 8º, do presente Estatuto Social, este deverá imediatamente apresentar, mediante a carta direcionada ao Presidente do Conselho os motivos que o levaram a ter tal suspeita. Após o recebimento da carta pelo Presidente do Conselho, este colocará em votação frente aos demais membros a anulação dos votos proclamados pelo membro suspeito de ter conflito de interesse.

§6º. O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 10º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ou por qualquer meio idôneo que comprove a ciência, inclusive e-mail, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros. As notificações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

§1º. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

§2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 11º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

DUCEBP
07 01 25

funcionamento, observadas as disposições do Acordo de Acionistas;

l) Distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;

m) Deliberar sobre a aquisição de bens de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano; e

n) Deliberar sobre a contratação de obrigações, em nome do Companhia, de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. As deliberações a respeito das matérias a seguir relacionadas dependerão da aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício e deverão ser submetidas à Assembleia Geral para aprovação e/ou ratificação pelos acionistas:

(a) Propostas de aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de bens da Companhia que, em conjunto ou individualmente, excedam o valor total do capital social da Companhia;

(b) Propostas de aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de ações ou quotas de sociedades em que a Companhia participe;

(c) Propostas para concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais só poderão ser concedidas em operações de interesse para a Companhia;

(d) Propostas para aumento, redução ou abertura do capital social, excluindo-se o capital autorizado;

(e) Propostas de concessão ou assunção de empréstimos, financiamentos ou arrendamento mercantil, ou ainda, quaisquer outros tipos de acordo ou contrato em valores superiores ao valor total do capital social da Companhia;

(f) Propostas de pagamento de dividendos;

(g) Propostas de transformação, incorporação, fusão e cisão, parcial ou total, da Companhia, bem como sua participação no capital social de outras empresas ou empreendimentos, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou consorciada;

(h) Propostas de dissolução ou liquidação da Companhia.

D4SIGN
07 01 25

- (iv) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (v) Aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- (vi) Ter sob sua guarda os livros fiscais e societários da Companhia;
- (vii) Outorgar procurações, sempre que julgar necessário, a fim de nomear procuradores que representem a Companhia, nos termos deste Estatuto, quer em juízo, quer fora dele; e
- (viii) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros.

Artigo 21º. Compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades do Diretor Vice-Presidente e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- (a) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- (b) Implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria;
- (c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) Traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (e) Exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- (f) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- (g) Assinar a emissão de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a Companhia, recibos e quitações, isoladamente até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano e em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, para valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano, observadas as aprovações prévias previstas no artigo 14 deste Estatuto Social;

DIRECTOR
07 01 25

forem delegados pelo Diretor Presidente;

(f) Assinar a emissão de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a Companhia, recibos e quitações, isoladamente até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano e em conjunto com o Diretor Presidente, para valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano, observados as aprovações prévias previstas no artigo 14 deste Estatuto Social;

(g) Assinar isoladamente documentos que adquiram, em nome da Companhia, bens até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano e, em conjunto com o Diretor Presidente, para valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano, observados as aprovações prévias previstas no artigo 13 deste Estatuto Social, e;

(h) Firmar contratação de obrigações, em nome da Companhia, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano e, em conjunto com o Diretor Presidente, para valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano, observados as aprovações prévias previstas no artigo 14 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os Diretores estão impedidos de prestar, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer outros atos estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas se houver, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

Artigo 23º. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(a) Pelo Diretor Presidente, isoladamente;

(b) Pelo Diretor Vice Presidente, isoladamente;

(c) Pelos Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, em conjunto;

(d) Pelos Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, sempre em conjunto nos casos previstos nas alíneas (g), (h) e (i) do artigo 21; e (f); (g); e (h) do art. 22; e

(e) Por 01 (um) procurador, com poderes especiais, devidamente constituído nos termos do Parágrafo Único do Presente Artigo.

07/01/25

a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§2. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§3. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Seção IV – Dos deveres e responsabilidades dos administradores

Artigo 26º. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

- a) Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;
- b) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando a obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;
- c) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e
- d) Expor qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27º. A Assembleia Geral deliberará sobre quaisquer temas de interesse da Companhia, reunindo-se, ordinariamente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições no Estatuto e neste Acordo. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

§1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem 5% (cinco por cento) do capital social, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos de antecedência, por carta ou e-mail com aviso de recebimento, informando se será presencial, semipresencial ou

DUCESE
07 01 25

§4º. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das S.A.

§5º. Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral semipresencial ou digital, conforme o caso, o acionista:

- (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou
- (c) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia.

Artigo 29º. Sob pena de nulidade, é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para deliberação sobre as seguintes matérias:

- (a) Associação da Companhia em novos negócios não previstos no Estatuto Social ou alterações significativas no perfil da Companhia;
- (b) Realizar a incorporação da Companhia, sua fusão, cisão ou transformação, sob qualquer forma, ou submetê-la a qualquer outra forma de reorganização societária;
- (c) Propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou autofalência, bem como o pedido de reorganização geral de dívida junto a credores;
- (d) Redução do percentual do dividendo obrigatório; e
- (e) Aprovar a dissolução da Companhia ou cessão do estado de liquidação.

Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer dos sócios, conselheiros, diretores, empregados e procuradores que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como conceder fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, contrários as disposições deste Estatuto.

Artigo 30º. Competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar, por maioria absoluta de votos:

- (a) reformar o estatuto social;

07 01 25

- (b) eleger e destituir dos membros do Conselho de Administração;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) autorizar a emissão de debêntures;
- (e) suspender o exercício dos direitos do acionista, que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; e
- (g) autorizar a emissão de partes beneficiárias.

CAPITULO VI
DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 31º. O exercício fiscal inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

§1º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no caput deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de período menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Leis das Sociedades por Ações.

§2º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste estatuto.

Artigo 32º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

DIRECTORIA
07/01/25

ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos Acionistas o saldo excedente.

§2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 34º. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar por deliberação da Diretoria:

(a) A distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(b) O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 35º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 36º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 37º. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.

CAPÍTULO IX DO FORO

Artigo 38º. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

D4SIGN
07 01 25

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º. As partes comprometem-se a manter o mais sigilo quanto às informações, documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão das atividades da Companhia.

Artigo 40º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Legislação vigente em território nacional.

São Paulo - SP, 05 de agosto de 2024.

Alexandre Villas Boas
Presidente da mesa

Rafael Pereira de Oliveira
Secretário da mesa

D4Sign
07 01 25

ANEXO II

[À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
CID – Centro de Inovação em Distribuição S.A., realizada em 05 de agosto de 2024]

CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ 43.102.302/0001-83

NIRE 35.300.574.664

LISTA DE PRESENÇA

ACIONISTAS	ASSINATURAS
JL PARTICIPAÇÕES LTDA.	
QUBIT MARKETPLACE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	
SOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	
LUNA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	
JOSÉ HIPÓLITO CORREIA COSTA	
VITÓRIA ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	
CUNHA ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	
PEGAS HOLDING LTDA.	
ORLANDO PONTES MAGALHÃES	
OKAJIMA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	
MEDEIROS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	
MARCELLO HENRIQUE ESTEVES MOURA	

DUCEB
07 01 25

ANEXO III

[À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
CID – Centro de Inovação em Distribuição S.A., realizada em 05 de agosto de 2024]

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do capital social da **CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A.** representativo de 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, subscrita por **SOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância realizada (em R\$)
SOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede no município de Serra, estado do Espírito Santo, Av. Talma Rodrigues Ribeiro, nº 147, sala 08, Portal de Jacaraípe, CEP 29173-795, inscrita no CNPJ sob o nº 29.210.491/0001-87, neste ato representada por seu administrador Badger Barcelos Hentzy , brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 060592946 IFP/ RJ, inscrito no CPF sob o nº 762.373.627-20, com domicílio comercial no município de Serra, estado do Espírito Santo, Av. Talma Rodrigues Ribeiro, nº 147, sala 08, Portal de Jacaraípe, CEP 29173-795.	1	ON	36.972,00	36.972,00

A participação acionária ora subscrita pela **SOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, corresponde a R\$ 36.972,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais), sendo R\$ 36.971,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e um reais) destinados à Reserva de Capital, nos termos do parágrafo único do art. 14 da LSA, e a diferença do valor aportado, de R\$ 1,00 (um real) destinado à conta de capital social, é totalmente integralizado nesta data, motivo pelo qual a Companhia outorga à Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação sobre a importância realizada até a presente data.

São Paulo - SP, 05 de agosto de 2024.

SOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
Representada por Badger Barcelos Hentzy
Subscritora

GRUPO CID - AGE 2024 3ª Assembleia ID 769355 doc
Código do documento 36e10000-1b2d-4925-975a-bbde706abe01



Assinaturas



Alexandre Villas Boas
alexandre.vb@vilanova.com.br
Assinou



Rafael Pereira de Oliveira
rafael@grupocid.com.br
Assinou

Rafael Pereira de Oliveira



Jose Luis Turmina
jose Luis@oniz.com.br
Assinou



Badger Barcelos Hentzy
badger@unilider.com.br
Assinou

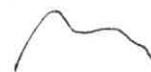


José Hipólito Correia Costa
diretoria@asabranca.ind.br
Assinou

José Hipólito Correia Costa



Alfredo Alves da Cunha Neto
alfredo@cardealdistribuidora.com.br
Assinou



Alexandre da Cunha Melo
alexandre.melo@cardealdistribuidora.com.br
Assinou

Alexandre da Cunha Melo



Renan Lindbergh da Cunha
renan.cunha@grupomultigiro.com.br
Assinou

Renan Lindbergh da Cunha



Orlando Pontes Magalhães
orlando@grupoibiapina.com.br
Assinou

Orlando Pontes Magalhães



Rogério Hiroyuki Oyama Okajima
rogerio@okajima.com.br
Assinou

Rogério Hiroyuki Oyama Okajima



Rosely Kataoka Oyama
rosa@okajima.com.br
Assinou



SILVINO FAUSTINO DE MEDEIROS NETO
silvino@dunorte.com.br
Assinou





Marcello Henrique Esteves Moura
marcello.moura@gruporecol.net
Assinou

Marcello Henrique Esteves Moura

Eventos do documento

05 Aug 2024, 18:22:14

Documento 36e10000-1b2d-4925-975a-bbde706abe01 **criado** por LARISSA DUPRE CINTRA E GOMES (20c5c8d6-ac57-47dd-a689-55f46190e5da). Email:lcintra@dba.adv.br. - DATE_ATOM: 2024-08-05T18:22:14-03:00

05 Aug 2024, 18:27:34

Assinaturas **iniciadas** por LARISSA DUPRE CINTRA E GOMES (20c5c8d6-ac57-47dd-a689-55f46190e5da). Email:lcintra@dba.adv.br. - DATE_ATOM: 2024-08-05T18:27:34-03:00

05 Aug 2024, 18:46:28

ALEXANDRE DA CUNHA MELO **Assinou** - Email: alexandre.melo@cardealdistribuidora.com.br - IP: 200.173.176.193 (200.173.176.193 porta: 17808) - Geolocalização: -23.42780052570017 -46.47337927554629 - Documento de identificação informado: 774.443.374-20 - DATE_ATOM: 2024-08-05T18:46:28-03:00

05 Aug 2024, 18:47:13

ALFREDO ALVES DA CUNHA NETO **Assinou** (863934e7-c7fb-4e95-964b-47f61fd2d756) - Email:alfredo@cardealdistribuidora.com.br - IP: 179.242.253.8 (179-242-253-8.3g.claro.net.br porta: 22652) - Documento de identificação informado: 402.931.304-34 - DATE_ATOM: 2024-08-05T18:47:13-03:00

05 Aug 2024, 19:59:06

RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA **Assinou** (f656560d-d0d7-4fbe-9478-14b9cd686d2c) - Email:rafael@grupocid.com.br - IP: 191.193.84.131 (191-193-84-131.user.vivozap.com.br porta: 15898) - Documento de identificação informado: 319.297.208-40 - DATE_ATOM: 2024-08-05T19:59:06-03:00

06 Aug 2024, 07:56:14

SILVINO FAUSTINO DE MEDEIROS NETO **Assinou** - Email: silvino@dunorte.com.br - IP: 189.92.252.60 (189-92-252-60.3g.claro.net.br porta: 22026) - Geolocalização: 48.88889606613953 2.315161059330363 - Documento de identificação informado: 043.990.888-42 - DATE_ATOM: 2024-08-06T07:56:14-03:00

06 Aug 2024, 09:23:46

BADGER BARCELOS HENTZY **Assinou** (4b6d4fd1-0ea9-4a38-b17b-5bcacadc3753) - Email:badger@unilider.com.br - IP: 189.50.10.147 (189.50.10.147 porta: 27098) - Documento de identificação informado: 762.373.627-20 - DATE_ATOM: 2024-08-06T09:23:46-03:00

06 Aug 2024, 11:52:43

ALEXANDRE VILLAS BOAS **Assinou** (27f01619-6d71-4d62-829e-4a2453d4e13f) - Email:alexandre.vb@vilanova.com.br - IP: 187.72.60.201 (187-072-060-201.static.ctbctelecom.com.br porta: 56938) - Geolocalização: -21.7867887 -46.5962616 - Documento de identificação informado: 599.959.556-87 - DATE_ATOM: 2024-08-06T11:52:43-03:00

07 Aug 2024, 09:31:00

ROSELY KATAOKA OYAMA **Assinou** - Email: rosa@okajima.com.br - IP: 167.250.75.42 (nevolitecom.com.br porta: 25092) - Geolocalização: -1.2914001742770198 -47.927246697233734 - Documento de identificação informado: 122.086.202-91 - DATE_ATOM: 2024-08-07T09:31:00-03:00

07 Aug 2024, 12:19:58

JOSE LUIS TURMINA **Assinou** (868e88e5-4cde-423b-8835-c6a4455e6d99) - Email: joseluis@oniz.com.br - IP: 84.14.43.42 (42.43-14-84.ripe.coltfrance.com porta: 40700) - Geolocalização: 48.8754708 2.325768 - Documento de identificação informado: 374.457.070-34 - DATE_ATOM: 2024-08-07T12:19:58-03:00

07 Aug 2024, 13:49:52

ROGÉRIO HIROYUKI OYAMA OKAJIMA **Assinou** - Email: rogerio@okajima.com.br - IP: 104.28.47.132 (104.28.47.132 porta: 55996) - Geolocalização: -1.291143653264455 -47.92806485907691 - Documento de identificação informado: 397.930.282-20 - DATE_ATOM: 2024-08-07T13:49:52-03:00

07 Aug 2024, 14:46:38

ORLANDO PONTES MAGALHAES **Assinou** - Email: orlando@grupoibiapina.com.br - IP: 177.104.126.50 (177-104-126-50.mobtelecom.com.br porta: 41218) - Geolocalização: -3.955164 -38.512312 - Documento de identificação informado: 212.190.103-59 - DATE_ATOM: 2024-08-07T14:46:38-03:00

09 Aug 2024, 11:45:22

JOSÉ HIPÓLITO CORREIA COSTA **Assinou** - Email: diretoria@asabranca.ind.br - IP: 179.102.64.86 (179-102-64-86.user.vivozap.com.br porta: 54174) - Documento de identificação informado: 209.812.364-72 - DATE_ATOM: 2024-08-09T11:45:22-03:00

09 Aug 2024, 15:40:16

RENAN LINDBERGH DA CUNHA **Assinou** (32ba3caa-5e81-485e-ba92-f83c97299eab) - Email: renan.cunha@grupomultigiro.com.br - IP: 179.156.52.25 (b39c3419.virtua.com.br porta: 8994) - Documento de identificação informado: 067.979.854-47 - DATE_ATOM: 2024-08-09T15:40:16-03:00

23 Aug 2024, 10:14:02

MARCELLO HENRIQUE ESTEVES MOURA **Assinou** - Email: marcello.moura@gruporecol.net - IP: 200.166.197.35 (200.166.197.35 porta: 37828) - Documento de identificação informado: 515.868.942-34 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-08-23T10:14:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6a8abe70b5be0951bd59f4c68a1f7d2df0e9ecc1f3a2fd377c300a56ca606b9f
(SHA512):b2f748980fc002952778d16818b3be633a6d8d133c9d7ffab7d8747b456aa329a2912410c1827642e6134653c26410009ea1634d29029a9e66236cfa9bda6429

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign